

PROCURADORIA

PROC. Nº 00696/13.
PLL Nº 41/13

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que declara bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município a Banda Municipal de Porto Alegre e determina sua inscrição no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

A Carta Magna declara a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, incisos I, II e IX).

A par disso, no § 1º do artigo 216, estatui que o Poder Público deve promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros e outras formas de acautelamento.

A Lei Orgânica estabelece competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e preservar os bens e locais de valor histórico, cultural ou científico (arts. 9º, incisos II, III e X).

Dispõe, ainda, que o Município deve proceder à proteção do patrimônio cultural e histórico mediante, entre outros meios, registros (art. 196).

O Registro é um instrumento de preservação, reconhecimento e valorização de um bem cultural imaterial, e consiste em um ato administrativo pelo qual o Poder Público declara o valor cultural de um bem, inscrevendo-o no respectivo Livro.

No Município de Porto Alegre, a matéria é regulada pela Lei Complementar nº 9.570/2004, que especifica definições e condições para o registro.

Conforme se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 24 de abril de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral - OAB/RS 18.594